

AO EXPEDIENTE DO DIA
16 de 02 de 11



À Divisão de Assistência ao Plenário
Em 15 / 02 / 11
Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 007

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011

Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da augusta Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos constitucionais, a anexa Medida Provisória, que transforma Órgão Estadual, altera dispositivos da Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007, e dá outras providências.

Por oportuno, ressalta-se que a mencionada Medida Provisória transforma a atual Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional – SERI na Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM.

Justifica-se a referenciada transformação tendo em vista a necessidade premente de auxiliar as demandas dos municípios paraibanos, uma vez que o desenvolvimento sustentável requer atenção e apoio de forma sistêmica, principalmente atendendo aos anseios dos cidadãos.

Buscará a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal formular a política de fortalecimento municipal do Estado e a assistência técnica abrangente às municipalidades e associações de municípios em relação ao desenvolvimento e ao aprimoramento de seus serviços; definir políticas, planejamento, execução e coordenação das atividades ligadas ao desenvolvimento urbano e regional, incluindo aglomerações urbanas; articular com entidades e programas federais e estaduais para a coordenação dos interesses do Estado e de Municípios paraibanos quanto à obtenção de recursos e apoio técnico especializado;

A Sua Excelência o Senhor

RICARDO LUÍS BARBOSA DE LIMA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

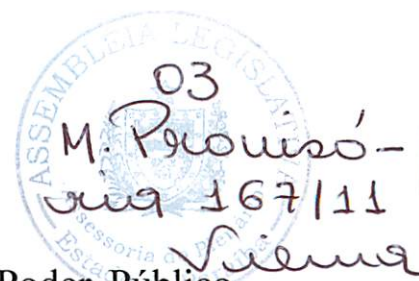
João Pessoa – PB



PL



ESTADO DA PARAÍBA



Além disso, deve articular, no âmbito do Poder Público Estadual, os programas governamentais destinados ao desenvolvimento municipal, priorizando o encaminhamento para aqueles que detenham os menores índices de desenvolvimento humano; integrar os Municípios, a fim de ordenar o pleno desenvolvimento das cidades e garantir o bem-estar dos habitantes e fomentar o desenvolvimento de Regiões Metropolitanas, no Estado da Paraíba.

Com a implementação, o Estado da Paraíba estará articulando as ações de forma a promover o desenvolvimento regional, através de uma Secretaria de Estado, como já fazem os Estados de Sergipe, Paraná, Santa Catarina e Minas Gerais.

Atendidos os requisitos legais e o notório interesse público com que se reveste a matéria objeto da Medida Provisória anexa, na certeza do apoio e compreensão de todos os membros da augusta Casa de Eptácio Pessoa, solicito a análise em regime de urgência, nos termos constitucionais e regimentais, no processamento legislativo da matéria que ora submeto a esse colendo colegiado.

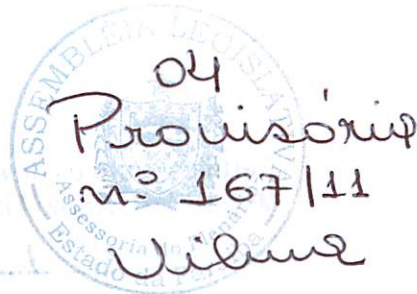
Por oportuno, colho o ensejo, para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como o respeito que a Casa de Eptácio Pessoa, pela importância e relevo, é merecedora.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Transforma Órgão Estadual, altera dispositivos da Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica transformada a atual Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional – SERI na Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM.

§ 1º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal tem sede e foro na Capital do Estado da Paraíba.

§ 2º Ficam transformados os cargos especificados, na forma do Anexo I desta Medida Provisória, sem que haja qualquer alteração na despesa com pessoal.

Art. 2º Os dispositivos abaixo especificados da Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

IV –

.....

o) Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM;

Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no DOE,

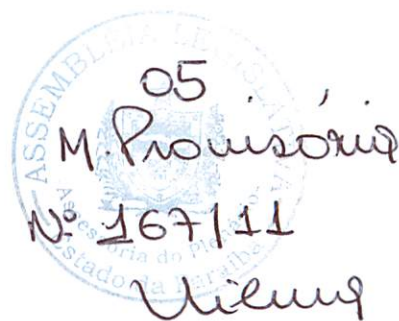
Nesta Data,

13/02/2011

Vera Lúcia S. S.
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA



.....
Art. 3º

.....
XXI – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

a) Formular a política de desenvolvimento municipal do Estado e a assistência técnica abrangente às municipalidades e associações de municípios em relação ao desenvolvimento e ao aprimoramento de seus serviços;

b) Definir políticas, planejamento, execução e coordenação das atividades ligadas ao desenvolvimento urbano e regional, incluindo aglomerações urbanas;

c) Articular com entidades e programas federais e estaduais para a coordenação dos interesses do Estado e de Municípios paraibanos quanto à obtenção de recursos e apoio técnico especializado;

d) Integrar os Municípios, a fim de ordenar o pleno desenvolvimento das cidades e garantir o bem-estar dos habitantes;

e) Fomentar o desenvolvimento de Regiões Metropolitanas, no Estado da Paraíba;

f) Articular, no âmbito do Poder Público Estadual, os programas governamentais destinados ao desenvolvimento municipal, priorizando o encaminhamento para aqueles que detenham os menores índices de desenvolvimento humano.

.....”.

Art. 3º Fica criado, na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Estadual, o Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba, com autonomia orçamentária e financeira e com sede e foro na Capital Federal, vinculada à Secretaria de Estado do Governo.

PL



ESTADO DA PARAÍBA

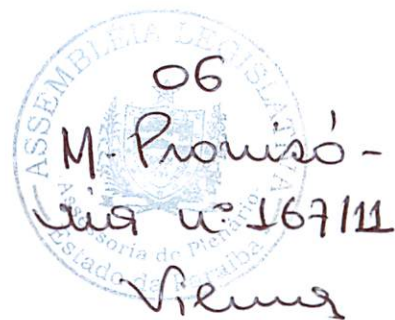
Parágrafo único. Os cargos que compõem a unidade criada nos termos deste Artigo são os definidos no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 4º O Programa Vida Criança – 5011, previsto nas Leis nºs 8.484, de 09 de janeiro de 2008, e 9.327, de 11 de janeiro de 2011, passa a ser vinculado à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

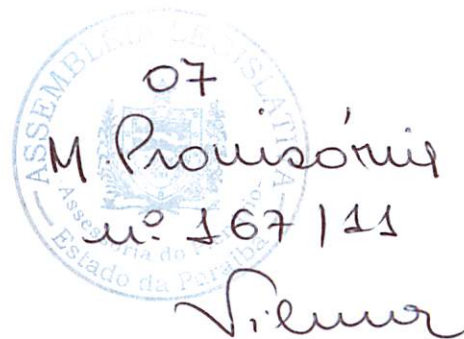


Aprovado a medida provisória com as emendas; modificativa nº 01 e aditiva nº 01. Com o voto contrário a presidência do Dep. Dr. Aníbal Marcelino na sessão ordinária do dia 30/03/2011.

P. Secretário



ESTADO DA PARAÍBA



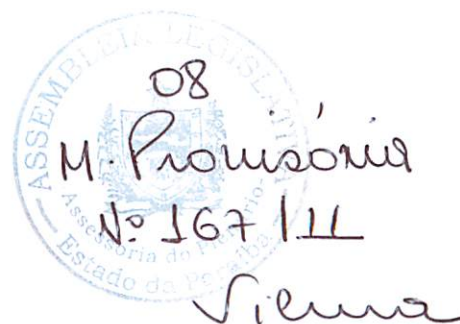
ANEXO I
CARGOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

CARGO ATUAL	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	CARGO TRANSFORMADO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Especial de Estado da Representação Institucional	CDS-1	1	Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CDS-1	1
Consultor Técnico do Governo	CAD-1	1	Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CDS-2	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	2	Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CAD-3	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Secretário do Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CAD-6	1
Secretário do Secretário Executivo da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CAD-6	1	Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CAD-6	1

PR



ESTADO DA PARAÍBA



Assessor de Gabinete do Governador	CAD-4	1	Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CAD-4	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Assistente Jurídico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CAD-7	1
Assessor de Gabinete do Governador	CAD-4	1	Gerente de Administração e Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CGI-1	1
Assessor de Gabinete do Governador	CAD-4	1	Gerente de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CGI-1	1

RP



ESTADO DA PARAÍBA

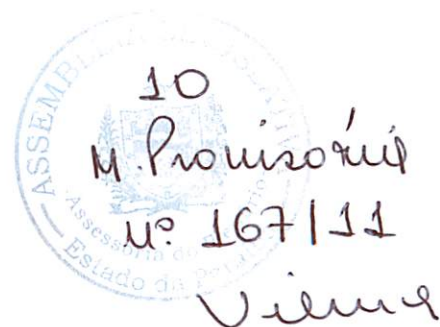


Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CGI-2	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Acompanhamento de Convênios	CGI-2	1
Assessor de Gabinete do Governador	CAD-4	1	Gerente Executivo de Intercâmbio e Promoção Municipal	CGF-1	1
Assessor de Gabinete do Governador	CAD-4	1	Gerente Executivo de Desenvolvimento Urbano e Regional	CGF-1	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Projetos Especiais para os Municípios	CGF-2	1
Gerente Operacional de Articulação Institucional	CGF-2	1	Gerente Operacional de Articulação Institucional	CGF-2	1

PR



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO II
CARGOS PERTENCENTES AO ESCRITÓRIO DE
REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

CARGO ATUAL	SÍMBOLO	QUAN TITAT IVO	CARGO TRANSFOR MADO	SÍMBOLO	QUAN TITATI VO
Secretário Executivo da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CDS-2	1	Secretário Executivo do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CDS-2	1
Assessor Técnico de Intercâmbio da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CAD-2	2	Assessor Técnico de Intercâmbio do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CAD-2	2
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CAD-3	1	Chefe de Gabinete do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CAD-3	1
Secretário do Secretário Especial de Estado da Representação Institucional	CAD-6	1	Secretário do Secretário Executivo do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CAD-6	1

PP



ESTADO DA PARAÍBA

11
M. Provisó -
dir nº 167/11
Vilma

Gerente de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CGI-1	1	Gerente de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CGI-1	1
---	-------	---	---	-------	---

R



**Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa**

**17ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa**

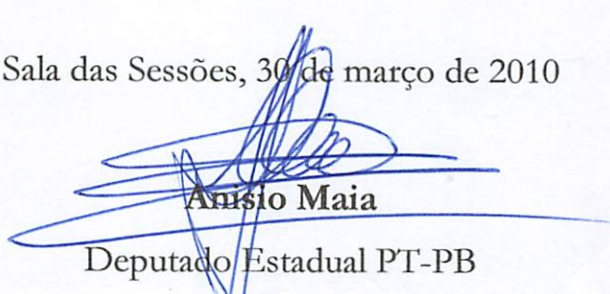
Emenda Aditiva nº 04 à Medida Provisória nº 167/2011

Acrescente-se ao inciso XXI, do Art. 3º, da Lei nº 8186/2007, com redação modificada pelo art. 2º, da Medida Provisória 167/2011, as alíneas “g” e “h”, com a seguinte redação:

g) Desconcentrar os investimentos e melhorar a atratividade dos negócios nos municípios do interior, com aplicação de capital em infraestrutura e em políticas públicas nas áreas de educação, saúde e assistência social;

h) Potencializar as vocações locais, com ênfase ao fortalecimento da agricultura familiar, pequenos negócios, artesanato, turismo local, e outras atividades complementares ou suplementares à principal.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010


Anísio Maia

Deputado Estadual PT-PB

JUSTIFICATIVA

A Síntese dos Indicadores Sociais 2009, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelou que, percentualmente, a Paraíba é o terceiro Estado brasileiro em concentração de famílias vivendo em situação de pobreza: 37,3% das famílias paraibanas sobrevivem com até meio salário mínimo por pessoa. Com suas riquezas concentradas em apenas 10 (dez) das 223 (duzentas e vinte e três) cidades, o

Estado tem mais de 50% de seu PIB concentrado ao longo da BR 230. Assim, são as cidades do interior as mais prejudicadas com a concentração de renda nas regiões metropolitana e litorânea de nosso Estado.

Não há dúvida que a medida mais urgente para a promoção do desenvolvimento das cidades do interior é a criação de uma estrutura administrativa própria, dotada de recursos que viabilizem a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, há muito esquecidos por seguidos governantes. A criação de uma Secretaria de Integração e Desenvolvimento dos Municípios foi uma de nossas propostas de campanha e muito nos honra o fato de vê-la contemplada por meio desta Medida Provisória.

Entretanto, temos o dever institucional de propor sejam acrescentadas às finalidades e competências da nova Secretaria duas importantes ações, ambas indispensáveis ao seu pleno e eficaz funcionamento, em prol do desenvolvimento dos municípios paraibanos.

A primeira delas diz respeito à desconcentração de renda e melhoraria da atratividade dos negócios nos municípios do interior, com investimentos maciços em infra-estrutura e em políticas públicas nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Ora, desconcentrar a renda é condição *sine qua non* para o desenvolvimento dos municípios. E essa é uma tarefa que exige esforço conjunto dos setores público e privado.

O setor privado é responsável por mais de 80% da formação de capital, ou seja, dos investimentos, e precisa ser estimulado a levar riquezas às cidades do interior, já que prioriza vantagens. Para isso, o Poder Público precisa fazer sua parte, melhorando a atratividade dos negócios nos municípios do interior, com investimentos em infra-estrutura e em políticas públicas nas áreas de educação, saúde e assistência social. Não há dúvida que a situação de miséria amargada pela esmagadora maioria dos municípios paraibanos se deve especialmente à concentração de investimentos públicos, quase que exclusivamente na Grande João Pessoa e demais cidades-pólo.

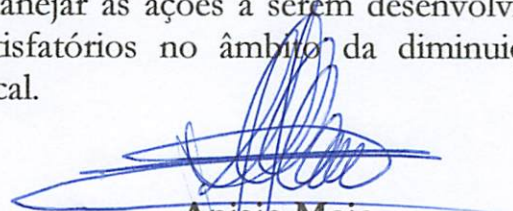
Outra ação com idêntica relevância diz respeito a potencializar as vocações locais, com ênfase ao fortalecimento da agricultura familiar.

Estudos têm revelado que políticas públicas de combate à pobreza rural, a exemplo do PRONAF e do COOPERAR, não têm surtido o efeito esperado, especialmente quando considerados os investimentos necessários à sua execução. Na verdade a luta para permanecer na terra é dificultada pelas próprias políticas, que deveriam ajudar na fixação do homem

à sua terra, fato decorrente de um modelo de política pública baseada em parâmetros mercadológicos, **que não consideram a realidade local.**

Em contrapartida, algumas saídas encontradas em vários municípios paraibanos merecem especial destaque pelos excelentes resultados obtidos e pelo baixo custo dos investimentos. É o caso das feiras agro-ecológicas paraibanas. Desde que foram iniciadas em 2001, com o apoio da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e da Cáritas Arquidiocesana da Paraíba, acumulam uma série de resultados muito positivos, como aumento da renda familiar, melhoria da saúde dos camponeses e das pessoas que compram os produtos agro-ecológicos e, ainda, novas relações estabelecidas com os moradores da cidade. Podemos citar também os Trançados de Pitimbu (artesanato retirado da fibra do coqueiro), a experiência do Centro Rural de Formação (CRF) (formação de jovens no assentamento Dona Helena – Cruz do Espírito Santo), o banco de sementes (seleção e armazenamento de sementes realizada por uma rede de camponeses da Paraíba, articulada com o Pólo Sindical e das Organizações da Agricultura Familiar da Borborema ao Programa de Aplicação de Tecnologia Apropriada às Comunidades (Patac), dentre outras alternativas encontradas para garantir uma vida mais digna.

Essa realidade evidencia a urgência em adequar as políticas às realidades locais, e ainda a necessidade de promover ampla participação popular nos projetos que irão ser executados, para que os beneficiários possam decidir e planejar as ações a serem desenvolvidas, colaborando para resultados mais satisfatórios no âmbito da diminuição da pobreza e do desenvolvimento local.



Anísio Maia
Deputado Estadual PT-PB

APROVADA A BUENDA NA
ORDEN DO DIA 30 DE MARÇO
DE 2011.



1º SECRETÁRIO



**Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa**

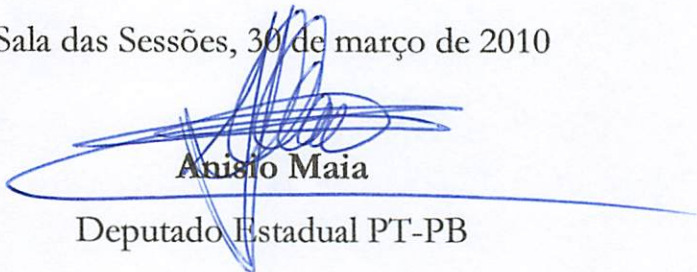
**17ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa**

Emenda Modificativa nº 01 à Medida Provisória nº 167/2011

A alínea “a”, do inciso XXI, do Art. 3º, da Lei nº 8186/2007, com redação modificada pelo art. 2º, da Medida Provisória 167/2011, passa a ter a seguinte redação:

a) Planejar e fomentar alternativas produtivas e de investimentos para os municípios, bem como formular a política de desenvolvimento municipal do Estado e disponibilizar assistência técnica abrangente às municipalidades e associações relacionadas ao desenvolvimento e aprimoramento de seus serviços, priorizando cidades com IDH inferior a 0,650.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010

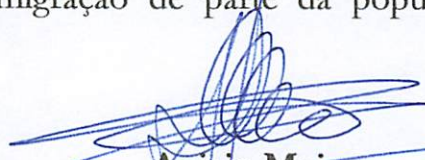

Anísio Maia

Deputado Estadual PT-PB

JUSTIFICATIVA

A formulação da política de desenvolvimento municipal do Estado passa, necessariamente, pelo planejamento e fomento de alternativas produtivas e de investimentos para os municípios, não podendo aquela anteceder esta. A Secretaria que se pretende implantar, na medida em que conseguir gerar alternativas de desenvolvimento para as pequenas cidades, contribuirá para a

melhoria das condições de vida dos grandes centros urbanos que ficarão
desafogados com a migração de parte da população para as cidades do
interior.



Anísio Maia
Deputado Estadual PT-PB

APROVADA A EMENDA NA
ORDEN DO DIA 30 DE MARÇO
DE 2011.


1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, de 11 de fevereiro de 2011.
(Mensagem nº 007)

Transforma órgão estadual,
altera dispositivos da Lei nº
8.186, de 17 de março de 2007, e dá
outras providências.

AUTORIA: Governador do Estado
RELATORA: Deputada Lea Toscano

PARECER 04/2011

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a Mensagem nº 007, de 15 de fevereiro de 2011 (**Medida Provisória nº 167, de 11 de fevereiro de 2011**) da iniciativa do Senhor Governador do Estado, que "Transforma órgão estadual, altera dispositivos da Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007, e dá outras providências."

A exposição de motivos aponta a relevância da Medida Provisória de iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a mencionada Medida Provisória transforma a atual Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional - SERI na Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM.

Justifica-se ainda, que a referenciada transformação tendo em vista a necessidade premente de auxiliar as demandas dos municípios paraibanos, uma vez que o desenvolvimento sustentável requer atenção e apoio de forma sistêmica, principalmente atendendo aos anseios dos cidadãos.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Da Admissibilidade

Preliminarmente, inexistem, objeções a levantar quanto aos requisitos formal e material à proposição atende os termos do § 1º do art. 2º da Resolução nº 982/2005 quanto o procedimento legislativo regimental.

A Medida Provisória nº 167, de 2011, se reveste de relevância e máxima urgência face tal alteração é de suma relevância, com a implementação, o Estado da Paraíba estará articulando as ações de forma a promover o desenvolvimento regional, através de uma Secretaria de Estado, como já fazem os Estados de Sergipe, Santa Catarina e Minas Gerais.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Com efeito, quanto os pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 158, de 2010, se inserem na competência legislativa da Assembléia Legislativa, nos termos do § 3º do art. 63, da Constituição Estadual, em observância a norma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005, e não incorrem em quaisquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

Diante do exposto, a matéria trata de assunto de exclusiva indelegabilidade do Chefe do Poder Executivo do Estado (art. 84, XXVI, da CF), o qual é legitimado por força da norma constitucional, inexistindo, portanto, conflito quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa para a adoção da Medida.

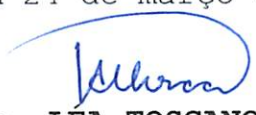
Da Conclusão

Pelo exposto voto pela **ADMISSIBILIDADE** da Medida Provisória nº 167, de 2011, na forma original apresentada, conclamo os ilustres pares tomarem idêntico posicionamento desta relatoria.

Por fim, recomendo à propositura a tramitação de que trata o art. 3º e incisos da Resolução nº 982, de 2005.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2011.


Dep. LÉA TOSCANO
RELATORA



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação se posiciona pela **ADMISSIBILIDADE** da Medida Provisória nº 167, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do voto da Senhora relatora.

É o parecer da Comissão.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2011.

Deputado **LINDOLFO PIRES**
Presidente

Deputado **LEA TOSCANO**
Relatora

Deputado **FRANCISCA MOTTA**
Membro

Deputado **ANTÔNIO MINERAL**
Membro

Deputado **JANDUY CARNEIRO**
Vice-Presidente

Deputado **RANIERY PAULILNO**
Membro

Deputado **DANIELA RIBEIRO**
Membro

APROVADO O PARECER EM ÚNICA
DISCUSSÃO NA SESSÃO:

DO DIA: 30 / 03 / 2011

1º SECRETÁRIO



Apreciada Pela Comissão
NO DIA 24.3.11